

Resumo

As novas regras de Faturação para 2013

Fontes:

Decreto-Lei n.º 197/2012

Decreto-Lei n.º 198/2012

Ofícios Circulados 30.136

OE 2013 e restantes comunicações da AT

Resumo

1. Regras de Faturação
2. Regras de Comunicação
3. Documentos de Transporte
4. Duvidas Práticas

As novas regras de Faturação

Por cada transmissão de bens ou prestação de serviço, é obrigatória a emissão de fatura, mesmo que o cliente não a solicite

As “vendas e serviços” só podem ser tituladas, através de documentos com natureza do tipo fatura

As novas regras de Faturação

É obrigatório um dos seguintes tipos:

- ✓ Fatura
- ✓ Fatura simplificada
- ✓ Nota de débito
- ✓ Nota de crédito

As novas regras de Faturação

Tipos de documentos retificativos:

- Notas de crédito
- Notas de débito
- Guias ou notas de devolução

Obrigações em documentos retificativos:

- Referência à fatura a que respeita
- Indicação dos campos que foram alterados
- Proibição de anular, através da emissão de nova fatura

As novas regras de Faturação

A elaboração de faturas por parte do adquirente ou destinatário, deve conter a menção:

“autofaturação”

As novas regras de Faturação

Quando o adquirente for o devedor do imposto, as faturas emitidas pelo “fornecedor”, devem conter a expressão:

“IVA – autoliquidação”

(Anteriormente: “IVA devido pelo adquirente”)

As novas regras de Faturação

As faturas emitidas por retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação, não conferem direito à dedução, devendo constar:

“IVA – não confere direito à dedução”

As faturas emitidas por revendedores de combustíveis, no caso das entregas efetuadas por revendedores por conta dos distribuidores, devem conter:

“IVA – não confere direito à dedução”

Menção na fatura	Regimes especiais em IVA
“Autofaturação”	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Auto faturação por parte do adquirente (previsto nº 11, art.º 36 do CIVA)
“IVA - autoliquidação”	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Inversão do sujeito passivo, nos casos, da construção civil, sucatas, entre outros, nas faturas emitidas pelo transmitente (previsto n.º 13, art.º 36 do CIVA) ✓ Prestação serviços a tributar no destino (previsto a), n.º 6, art.º 6º do CIVA) ✓ Renúncia à isenção do IVA nas operações relativas À transmissão de imóveis ✓ Regime especial aplicável ao ouro para investimento
“Exigibilidade de caixa”	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Empreitadas e subempreitadas de obras públicas ✓ Entregas de bens às cooperativas agrícolas, por produtores e associados ✓ Serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias
“Regime da margem de lucro” Agências de viagens	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Prestação de serviços das Agências de viagens
“Regime da margem de lucro” Bens em segunda mão; Objetos de arte; Objectos colecção antiguidades	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Faturas emitidas por sujeitos passivos revendedores na tributação dos bens em segunda mão, objetos de arte, de coleção e antiguidades
“IVA – Regime de isenção”	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Regime especial isenção, previsto no art.º 53 do CIVA
“IVA – não confere direito a dedução”	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Regime especial dos pequenos retalhistas, previsto no art.º 60 do CIVA ✓ Revenda de combustíveis

As novas regras de Faturação

As **faturas** processadas através de sistemas informáticos, tem de incluir todas as menções obrigatórias, incluindo:

- ✓ Nome, a firma ou a denominação social
- ✓ E o NIF do sujeito passivo adquirente

As novas regras de Faturação

A indicação na fatura da identificação e do domicílio do adquirente ou destinatário, que não seja sujeito passivo não é obrigatória, nas faturas de:

- ✓ Valor inferior a 1000€, salvo quando o adquirente ou destinatário solicite que a fatura contenha esses elementos

Fatura Simplificada

Como processar?

- ✓ Por computador
- ✓ Em papel impresso em tipografias autorizadas
- ✓ Máquinas registadoras, terminais eletrónicos ou balanças eletrónicas, com registo obrigatório das operações no rolo interno da fita da máquina ou em registo interno

Fatura Simplificada

- ✓ Apenas se o imposto for devido em território nacional
- ✓ Transmissões de bens efetuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes a não sujeitos passivos (particulares), quando o valor da fatura não for superior a 1000€
- ✓ Quando o valor da fatura não ultrapassar os 100€, quer o adquirente seja particular ou sujeito passivo

Fatura Simplificada

- ✓ Não difere muito do Talão de Venda
- ✓ A designação dos bens e serviços pode ser simplificada
- ✓ O imposto pode ser incluído no preço final
- ✓ Permite o direito à dedução, quando emitida a sujeito passivo de imposto, desde que, respeitados os elementos exigidos

Elementos necessários	Fatura	Fatura Simplificada
Numeração sequencial e Data	X	X
Domicílio do Fornecedor	X	Não é obrigatório
Nome ou denominação social do fornecedor e NIF do fornecedor	X	X
Quantidade e nome dos bens ou serviços	X	X
Preço líquido, taxas aplicáveis, imposto devido, preço com imposto	X	X
Motivo de isenção de IVA	X (se aplicável)	Não é obrigatório
Data em que os bens foram colocados à disposição ou que os serviços foram realizados, caso seja diferente da data da fatura	X	Não é obrigatório
Nome e domicílio do adquirente	X (excepto, se for um não sujeito passivo, que não solicite estes elementos, e se a fatura tiver ainda um valor inferior a 1000€)	Não é obrigatório
NIF do adquirente quando este é um sujeito passivo	X	X
NIF do adquirente quando este é um particular	X	X (quando solicitado)

x - obrigatório

As novas regras de Faturação

As faturas relativas às transmissões efetuadas ao abrigo do regime especial de tributação da margem, emitidas pelos sujeitos passivos revendedores, não podem discriminar o imposto devido e devem conter a menção 'Regime da margem de lucro - Bens em segunda mão', 'Regime da margem de lucro - Objetos de arte' ou 'Regime da margem de lucro - Objetos de coleção e antiguidades', conforme os casos

As novas regras de Faturação

As faturas abrangidas pelo nº 1, Art.º 7 do Regime Especial de Exigibilidade do Imposto, nomeadamente nas **empreitadas e subempreitadas de obras públicas**, devem:

- ✓ Ter uma série especial
- ✓ Numeradas sequencialmente
- ✓ Conter a menção “**Exigibilidade de caixa**”

As novas regras de Faturação

Cooperativas agrícolas - As faturas relativas às entregas realizadas pelos respetivos membros, de produtos da sua própria exploração agrícola, devem:

- ✓ Ter uma série especial
- ✓ Numeradas sequencialmente
- ✓ Conter a menção “**Exigibilidade de caixa**”

As novas regras de Faturação

Prazos:

- ✓ Faturas e documentos rectificativos devem ser emitidas o mais tardar até ao 5º dia útil seguinte
- ✓ Faturas das prestações intracomunitárias de serviços, que sejam tributáveis no território de outro estado membro, até ao 15º dia do mês seguinte
- ✓ Na data do recebimento, no caso de pagamentos relativos a uma transmissão de bens ou prestação de serviços ainda não efetuada, bem como no caso em que o pagamento coincide com o momento em que o imposto é devido

As novas regras de Faturação

OE 2013:

A falta ou a utilização de programas ou equipamentos informáticos de faturação certificados, é punida com **coima** variável entre 375€ e 18.750€

Comunicação da Faturação à AT

Quem tem de comunicar?

- ✓ Todas as pessoas singulares e coletivas que realizem operações sujeitas a IVA

Como comunicar?

- ✓ Transmissão eletrónica em tempo real, integrada em programa de faturação eletrónica
- ✓ Envio do Ficheiro **SAF-T PT**
- ✓ Por inserção manual no Portal das Finanças

Quais os Prazos?

- ✓ Até ao dia 8 do mês seguinte (nova proposta para o dia 25 do mês seguinte)

Comunicação da Faturação à AT

Cuidados na comunicação da faturação:

- Quem está obrigado a produzir o SAF-T, não pode optar pela inserção manual
- Uma vez seleccionada a modalidade de envio, não pode alterar a via de comunicação durante o restante ano civil

Comunicação da Faturação à AT

Quais os dados que devem ser comunicados?

- ✓ NIF do emitente
- ✓ Número da Fatura
- ✓ Data de emissão
- ✓ Tipo de documento
- ✓ NIF do adquirente (quando inserido)
- ✓ Valor tributável
- ✓ Taxas
- ✓ Motivo justificativo da não aplicação do imposto
- ✓ IVA Liquidado
- ✓ Código de Controlo (não é obrigatório)

Comunicação da Faturação à AT

Quais as atividades sujeitas a maior controlo?

- Manutenção e reparação de automóveis, motociclos, de suas peças e acessórios
- Alojamento, Restauração e similares
- Cabeleireiros e Institutos de Beleza

E porquê?

Com a finalidade de obtenção do **benefício fiscal** da dedução em sede de IRS do IVA suportado em faturas, os particulares, irão comunicar no Portal E-Fatura, documentos, que não tenham sido previamente comunicados e onde tenham sido adquirentes.

Documentos de Transporte

Apenas serão válidos os seguintes tipos:

- ✓ Fatura
- ✓ Guia de remessa
- ✓ Nota de devolução
- ✓ Guia de transporte ou outros equivalentes

Documentos de Transporte

O que fazer quando o destinatário não é conhecido na altura da saída dos bens?

Os documentos de transporte são processados globalmente, e impressos em papel:

- No caso de **entrega efetiva dos bens**, devem ser processados em duplicado, utilizando-se o duplicado para justificar a saída dos bens
- No caso de **saída de bens a incorporar em serviços** prestados pelo remetente dos mesmos, deve a mesma ser registada em documento próprio, nomeadamente folha de obra ou qualquer outro documento equivalente

Documentos de Transporte

O que fazer quando ocorre alteração ao local de destino, durante o transporte ou a não aceitação imediata e total do bens transportados?

Passa ser obrigatório emitir um documento de transporte **adicional em papel**, identificando a alteração e o documento alterado.

Documentos de Transporte

Antes de iniciar o transporte é obrigatória a comunicação à AT, como se pode fazer esta comunicação?

- ✓ Por **transmissão eletrónica** de dados para a AT, sendo atribuído um código de identificação ao documento, ficando o transportador dispensado da impressão do documento de transporte
- ✓ Através de **serviço telefónico** disponibilizado pela AT, **com inserção** no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte

Documentos de Transporte

OE 2013:

Dispensa de comunicação à AT:

- **Quando a fatura serve também de documento de transporte** e seja emitida por via eletrónica (que garanta a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo) ou por inserção direta no portal das finanças, fica dispensada a comunicação à AT (dos elementos dos documentos processados antes de iniciar o transporte), devendo a circulação dos bens ser acompanhada da respetiva fatura emitida.

Documentos de Transporte

OE 2013:

Comunicação de documentos de transporte:

Através de serviço telefónico disponibilizado para o efeito, com indicação dos elementos essenciais do documento emitido, com inserção no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte, nos casos da alínea e) do n.º 1 ou, nos casos de inoperacionalidade do sistema informático da comunicação, desde que devidamente comprovado pelo respetivo operador.

Documentos de Transporte

Quem fica dispensado de efetuar a comunicação?

Todos os sujeitos passivos que, no período de tributação anterior, para efeitos dos impostos sobre o rendimento, tenham um **volume de negócios** inferior ou igual a **100.000€**.

Dúvidas práticas

Ainda será permitido fazer talões de venda?

Não será permitido. Uma vez que, para cada transmissão de bens ou prestação de serviços é obrigatório emitir uma fatura.

Como resolver?

Deverá emitir uma Fatura ou Fatura Simplificada, neste caso não ultrapasse os limites.

Dúvidas práticas

Ainda será permitido emitir consultas de mesa?

Sim, será permitido. No entanto, estas ficarão incluídas no novo ficheiro SAFT-PT, e também, não substitui a obrigatoriedade de emissão da Fatura.

Como resolver?

Deverá emitir uma Fatura ou Fatura Simplificada, neste caso não ultrapasse os limites

Dúvidas práticas

Que documentos de faturação irão desaparecer definitivamente?

- Talão de venda
- Venda a dinheiro
- Recibo de adiantamento

Como resolver?

Por exemplo, poderá emitir a Fatura, e em segunda linha, pode fazer a menção que se trata de uma venda a dinheiro.

Dúvidas práticas

Será obrigatória a comunicação à AT, quando for a empresa de transporte a enviar a mercadoria?

Sim, é necessário. E os transportadores de bens, devem ainda exigir sempre aos remetentes, o original e o duplicado do documento de transporte.

Dúvidas práticas

Foram previstas as situações em que ocorre alteração das condições, depois de iniciado o transporte dos bens?

Sim, foram previstas. As alterações ao local de destino, ocorridas, durante o transporte, ou a não-aceitação imediata e total dos bens transportados, obrigam à emissão de documento de transporte adicional em papel, identificando a alteração e o documento alterado.

Como resolver?

Estes documentos de alteração são comunicados através de serviço telefónico disponibilizado pela AT, e com a posterior inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte.

Dúvidas práticas

Foi prevista a situação do processamento do documento de transporte quando o destinatário ainda é desconhecido?

Sim, foi previsto. Esta situação é frequente nas vendas porta a porta, em que o destinatário é desconhecido aquando da saída dos bens.

Como resolver?

Os documentos de transporte são processados globalmente e impressos em papel.

Dúvidas práticas

É sempre obrigatório colocar o NIF do “fornecedor” e do “cliente” na Fatura?

Depende. O NIF do “fornecedor” (emissor) da Fatura é sempre obrigatório.

O NIF do “cliente” (adquirente ou destinatário), só é necessário quando:

- ✓ Este for um sujeito passivo
- ✓ Sendo um sujeito não passivo, este solicite a inclusão do número de identificação fiscal na fatura
- ✓ A transmissão de bens ou a prestação de serviços, ultrapasse o valor de 1000€.

Dúvidas práticas

Quando posso fazer uma Fatura Simplificada, com valor superior a 1000€?

Nunca, dado que ultrapassa o valor limite, pelo que, mesmo sendo um documento feito a um particular, o tipo de documento será a Fatura.

Dúvidas práticas

O que é o código de controlo da fatura?

É o conjunto de 4 caracteres que se encontram junto a “Processado por programa certificado”. Exemplo: **sC6G**-processado por programa certificado.

Este código tem de ser adicionado no portal das finanças, se optar pela via da inserção manual.

Dúvidas práticas

A comunicação dos elementos da fatura, por transmissão eletrónica de dados em tempo real, integrada em programa de faturação eletrónica, será uma opção válida?

Ainda não. Estão previstas três vias de comunicação eletrónica, a melhor solução disponível, é o envio do Ficheiro SAF-T (mas, longe de ser a ideal).

Relativamente à transmissão eletrónica, ainda é **dispendiosa**, exige uma ligação permanente à **internet**, depende da **velocidade de ligação**, e obriga à **perda de tempo**, necessitando obtenção de **resposta do servidor** das finanças, **por cada transmissão** de bens e prestação de serviços, impedindo a rapidez dos atos de faturação.

Dúvidas práticas

Qual o conceito de retalhista?

Até à data, o conceito de retalhista **ainda não foi devidamente esclarecido**, pelo que ainda, surgem frequentemente dúvidas sobre a sua real abrangência.

Dúvidas práticas

Se no ano anterior, não ultrapassar os 100.000€ de volume de negócios, nem 1000 documentos, será necessário adquirir software certificado? E será obrigatório a comunicação das faturas à AT?

Neste caso, será uma **opção adquirir** software certificado pela AT. No entanto, é **obrigatória a comunicação** da faturas até ao dia 25 do mês seguinte.

Se utiliza caixa registadora com rolo interno, poderá efetuar o registo na contabilidade por valor global, nos casos de vendas e serviços para cliente particular, e se este não solicitar a inclusão do NIF. Quando for sujeito passivo, deverá realizar uma fatura ou fatura simplificada, por cada transação de bens ou prestação de serviços, e efetuar os respetivos registos individualizados na contabilidade.

Dúvidas práticas

Se utilizar uma registadora

Neste caso, será uma **opção adquirir** software certificado pela AT. No entanto, é **obrigatória a comunicação** da faturas até ao dia 25 do mês seguinte.